



CONTRATO Nº 04/2018

PROCESSO Nº 0354/2017

**TERMO DE CONTRATO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVICOS DE
DIGULGAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE ATOS
REALIZADOS POR ESTE INSTITUTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO
DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE
RORAIMA – ITERAIMA E A EMPRESA
EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP, NA
FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente **ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2746703-93 SSP/CE, inscrito no C.P.F nº 613.998.503-00, residente e domiciliado a Rua Escorpião, nº 277, Bairro Cidade Satélite, Boa Vista - RR, conforme Decreto nº 1170- P/2015, de 24 de julho de 2015, e de outro lado a empresa **EDITORA BOA VISTA LTDA - EPP**, estabelecida à Av. Santos Dumont, nº 1587, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.653.101/0001-12, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. **MARCELO PALHARES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 365849650 SSP/SP e do C.P.F. nº 669.439.143-91, residente e domiciliado na cidade Boa Vista - Roraima, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 0354/2017, e que se regerá pela lei federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal n 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei n10.520, de 17 de julho de 2002, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- 1.1. Tem como objeto à contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de divulgação/publicação de atos realizados pelo Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA, tais como avisos, notas, extratos, editais, em Jornal de grande circulação no Estado de Roraima, na forma de serviço contínuo.
- 1.2. Fazem parte deste acordo, como anexos:
 - a) Termo de Referencia do Processo nº 0354/2017, do ITERAIMA;
 - b) Ata de Registro de Preços nº 001/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1. Os serviços mencionados deverão ser executados por Jornal de Grande Circulação com uma emissão de maior tiragem, da seguinte forma:
 - 2.1.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo serviço de publicação, a partir de solicitações apresentadas pelos setores do Instituto, que deles necessitem;
 - 2.1.2. Os textos com a solicitação do serviço de publicação deverá ser encaminhado à Contratada, juntamente com o ofício, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outro meio de comunicação;
 - 2.1.3. A Contratada deverá compor as matérias recebidas e publicá-las com o cabeçalho padrão da Contratante;
 - 2.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente as publicações dos anúncios, matérias como atos relativos à pessoal, extratos de instrumentos contratuais, extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação e de registro de preços, editais de citação, notificações em geral e de concursos públicos, notas, avisos ou editais de licitação, acompanhados de nota fiscal de serviço que serão atestados pela Fiscal e/ou Gestor do Contrato/Processo, onde serão designados servidores da Assessoria de Comunicação;
 - 2.1.5. Os serviços serão prestados em dias úteis (segunda a sábado), e excepcionalmente, domingos e feriados, em corpo de jornal, espaço específico para publicação (indeterminado no corpo), na cor preta e branca;
 - 2.1.6. Após receber o pedido de serviço de publicação, se a CONTRATADA por motivo justificável, não puder executá-lo, deverá avisar imediatamente ao setor solicitante, para



as providências necessárias e adoção de medidas cabíveis quando envolver, principalmente, avisos de editais de processos licitatórios com prazos legais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 3.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)**, procedente do Orçamento do Instituto de Terras e Colonização de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
- 3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da (s) respectiva (s) Nota (s) Fiscal (is) /Fatura, com carimbo de atesto dos fiscais/gestores do contrato conjuntamente com as certidões de comprovação de regularidade junto a Seguridade Social – INSS (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), e as Fazendas Federal, Estadual do domicilio ou sede pelo setor competente e fiscal, mediante ordem bancária do Contratado, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor na pendência de qualquer uma das certidões acima descritas, sem que isso gere direito à alteração de preço ou compensação financeira.
- 3.4. O pagamento será efetuado mediante credito em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancaria no **Banco do Brasil, Agencia nº 2617-4 e Conta Corrente nº 20.706-3;**
- 3.5. O órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referencia.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: Instituto de Terras e Colonização de Roraima – ITERAIMA		
FONTE	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
101	21.122.010.4313	33.90.39

A



5. CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 5.1** As fiscalizações dos serviços ficarão a cargo do fiscal e gestor do contrato/processo, devidamente autorizado através de portaria pela Presidência dessa Instituição, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2** O contrato entre o Iteraima e a empresa Contratada será mantido prioritariamente, por intermédio da fiscalização;
- 5.3** Caberá ao Fiscal e Gestor do Processo/Contrato:
- 5.3.1.** Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela Contratada;
 - 5.3.2.** Receber a solicitação dos serviços com o texto a ser publicado, e encaminhar a Contratada;
 - 5.3.3.** Confirmar a publicação dos textos encaminhados;
 - 5.3.4.** Receber o exemplar da edição do jornal em que tenha havido publicação;
 - 5.3.5.** Encaminhar cópia da publicação ao setor interessado;
 - 5.3.6.** Manter registro das ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
 - 5.3.7.** Comunicar a contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviços (O.S.) numerada, e de preferência, em 02 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
 - 5.3.8.** Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela Contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação das penalidades previstas;
 - 5.3.9.** Conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa Contratada;
 - 5.3.10.** Manter controle de saldo contratual, considerando número de publicações e numerário (R\$) disponíveis.

A



6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

6.1. Das Obrigações da Contratada:

- 6.1.1. Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas dos padrões a ser licitado, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento;
- 6.1.2. É obrigação da Contratada, republicar sem ônus adicional para o Iteraima, as publicações realizadas em desacordo com as solicitações;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 6.1.4. Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos morais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros;
- 6.1.6. A Contratada deverá enviar à Contratante, **obrigatoriamente**, e sem ônus para a Contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação ocorrer nos sábados, domingos ou feriados;
- 6.1.7. Citar e manter atualizado o nome e números de telefone e fax, ou se for o caso, do correio eletrônico (e-mail), para possíveis contatos com a pessoa responsável pelo serviço.

6.2. Das Obrigações da Contratante:

- 6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela Contratada;
- 6.2.2. Encaminhar até às 13h30min horas a Contratada, as notas oficiais, anúncios, avisos ou editais, mencionando a data para a publicação, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto da contratação, e atestando ao final a execução dos serviços;
- 6.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto do presente Termo de Referência;
- 6.2.4. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços ora contratados;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



6.2.5. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados;

6.2.6. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente, a fornecer o material licitado dentro do prazo estabelecido ou descumpra qualquer das cláusulas constantes neste instrumento ficará sujeito à multa de 3% (três por cento) mensal sobre o valor do objeto, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.2. O valor da multa referida no item anterior será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente no ITERAIMA, em favor do licitante. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

9.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura, obedecido os termos do disposto no *caput*, do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA – GELOG
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228/ CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com
www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

Parágrafo Único – Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula vale ressaltar que a Ata de Registro de Preços possui vigência de 12 (doze) meses, contada da data da publicação de sua síntese no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Portanto, no exercício financeiro subsequente, será admitida a celebração de um novo Contrato para atender à demanda que possa ser suprida com o remanescente da respectiva Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais privilegiadas que sejam.

Boa Vista-RR, 27 de Março de 2018.

PELO CONTRATANTE:


ALYSSON ROGERS SOARES MACEDO

Presidente ITERAIMA

PELA CONTRATADA:


MARCELO PALHARES DE ARAUJO

Procurador

EDITORA BOA VISTA LTDA EPP

Testemunhas:

Nome: Adriano Perla Bispo CPF: 867.816.182-53
Nome: Fátima de Jesus Paschoa CPF: 188-729.132-68